

TERMO DE ACORDO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS EM DEZEMBRO DE 2012

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOPAR, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales nº. 856, CNPJ nº. 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº. 46010.002408/92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Ibrahim Cury, e do outro lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Salles nº. 549 CNPJ nº 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº. 24000.008702/92, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, o presente Termo de Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama, São José do Rio Pardo e Tapiratiba:

Clausula 1º - Fica estabelecido o horário especial de trabalho dos empregados no Comércio do Gênero Alimentício nos dias de 23/12/2012 e 30/12/2012, os demais dias o labor dos funcionários será os mesmos praticados:

Clausula 2º - TRABALHO AOS DOMINGOS, ESPECIFICAMENTE DIAS 23 E 30: horário será das 08h00min as 18h00min.

§ 1º - Forma de remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias: Bonificação de R\$ 20,00 (vinte reais), horas extra de 70 % (Setenta por cento) nas horas excedentes as 13h00min que serão pagas em holerite do mês de dezembro e uma folga que será concedida antes dos dias trabalhados.

§ 2º - Nos dias 25 de dezembro de 2012 e 01 de janeiro de 2013 os empregados não trabalharão.

Clausula 2º - Fica proibida a realização de quaisquer atividades como balanço, limpeza, reformas e vendas, etc, nas empresas abrangidas pelo presente Acordo, nos dias 23/12/2012 e 30/12/2012 após as 18h00min, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja que não poderá ultrapassar as 19h00min.

Clausula 3º - Descanso e alimentação: mínimo de 2h00min para almoço e 15min para lanche.

Clausula 4º - Multa por descumprimento desse acordo no valor de 100,00 (cem reais) por empregado, sendo o valor revertido para mesmo;

Clausula 5º - O presente Acordo terá vigência no período de 23 a 30 de dezembro de 2012.

São José do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2012.


Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira
Presidente do Sincomerciários


José Ibrahim Cury
Presidente do Sincopar